

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e Vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas de Panificação e unidades industriais de Panificação que integram outro tipo de superfícies comerciais representadas pela Associação dos Industriais Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representadas pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente CCT aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O número de trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é de 495 e o número de empresas é de 55.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - Este C.C.T. entra em vigor à data da publicação nos termos da Lei.

2 - O presente C.C.T. tem a duração mínima permitida por Lei e pode ser denunciado nos termos da cláusula 3.^a.

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 - A denúncia do presente CCT não poderá ser feita sem que tenham decorrido, respetivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate de revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 - A parte que denuncie o contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respetiva proposta fundamentada.

3 - A parte que receba a proposta tem um prazo de 30 dias, contados a partir da data da receção, para responder.

4 - A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º 3 legitima a parte proponente a requerer a conciliação.

5 - Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua receção.

Cláusula 36.^a

Remuneração do Trabalho Noturno

1 - A retribuição do trabalho noturno será superior em 25% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

2 - Por acordo escrito entre trabalhador e empregador, em substituição do pagamento referido no n.º 1 anterior, por cada hora de trabalho noturno o trabalhador terá uma redução de 30 minutos no período normal de trabalho diário, mantendo na mesma a sua retribuição bem como o subsídio de alimentação, por completo.

3 - A forma e a definição da aplicação da redução dos 30 minutos deverá ser definida no acordo efetuado.

Cláusula 39.^a

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato coletivo de trabalho terão direito a um subsídio de refeição de 4,85€ por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

2 - O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado para cálculo dos subsídios de férias e de Natal, 13.º mês.

3 - O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade patronal o subsídio de refeição aos (4) dias por cada mês para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 79.^a

Garantia de aumento mínimo

1 - Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efetiva fosse, à data fixada convencionalmente de produção de efeitos deste instrumento, superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revistas é garantido o aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da tabela salarial ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

2 - O disposto no número anterior terá efeito retroativo previsto para a tabela salarial da presente Convenção.

3 - No entanto, deverão ser considerados quaisquer valores que as empresas já tenham atribuído aos referidos trabalhadores, por conta do aumento salarial em causa.

ANEXO II

Na qualidade de mandatários

Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Carlos Alberto Neves Andrade
Vasco Crisóstomo Menezes Correia

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
Encarregado de Fabrico	615€
Encarregado de Expedição/Padeiro	602€
Amassador/Forneiro	602€
Caixeiro Encarregado	602€
Ajudante de 1. ^a / Distribuidor Motorizado/ Caixeiro	598€
Ajudante de 2. ^a /Aprendiz de 2. ^o ano/Caixeiro Auxiliar/Expedidor/Distribuidor/Servente c/mais de 18 anos/ Aprendiz de 1. ^o ano	597€
Servente com menos de 18 anos	592€

Depositado em 16 de agosto de 2018, a fl.^{as} 65 do livro n.º 2,
com o n.º 14/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.Cláusula 80.^a**Retroatividade**A tabela salarial e o subsídio de alimentação, cláusula 39.^a e a garantia de aumento mínimo, cláusula 79.^a, produz efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2018.**Remissão**

Mantêm-se em vigor as Matérias do C.C.T. publicadas no JORAM, III Série n.º 10 de maio de 2009, JORAM, III Série n.º 7 de 6 de abril de 2015 e JORAM, III Série n.º 16 de 18 de agosto de 2017, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

Funchal, 24 de julho de 2018

Pel'Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e
Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

Élvio Camacho - Mandatário

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação,
Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade da Direção Nacional

Oswaldo Andrade Moura